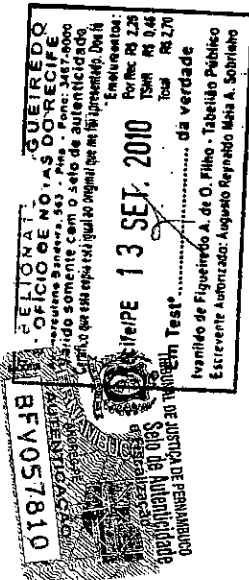


TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO CEASA/PE. Nº 001 /2008.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 001/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, E COM A INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PERNAMBUCO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS - PERPART S/A, CODECIPE-COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, O CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO - CEASA - PEIOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, através de sua SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, com sede na Avenida Caxangá, 2.200, bairro do Cordeiro, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.055/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. RANILSON BRANDÃO RAMOS, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 1.290.844-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 153.823.381-91, residente na cidade de Recife, doravante denominada abreviadamente SARA, e como interveniente, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Dona Maria César, 68, bairro do Recife, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.022/0001-80, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 669.878.904-63 e RG 3337109 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante simplesmente denominada SAD, também como interveniente a SECRETARIA DA FAZENDA, com sede na Rua do Imperador, s/nº, 8º andar, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 840.875-SSP/PE, inscrito no CPF-MF sob o nº 018.729.314-72, residente nesta cidade, denominada simplesmente SEFAZ, e ainda a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 10572071/000:1-12, neste ato representada por seu titular, NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF nº 440.339.154-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente SEDUC, a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com sede a Rua da Moeda, nº 70, Bairro Recife, Recife/PE.



Francisco Tadeu Barbosa de Alencar
Governador Geral do Estado

a Rua da Moeda, nº 70, Bairro Recife, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.965.057/0001-50, neste ato representada pelo Sr. GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.252.294-49, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, doravante denominada simplesmente SEDAR, e a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, com sede à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº, Edif. SUDENE, 3º Andar, Ala Sul, Engenho do Meio, Recife/PE., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/001-70; neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. IVAN RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3.147-OAB/PE, inscrito no CPF sob o nº 002.512.914-72, residente nesta capital, doravante denominada simplesmente ARPE, e a SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR, CNPJ Nº 11.492.327/0001-69, com sede na Av. Cruz Cabugá, 1357 - Santo Amaro - Recife/PE, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Cel RRP MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, RG 20.762 PMPE, e CPF nº 083.327.464-34, residente nesta cidade, e finalmente a PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART, com sede à Rua Dr. João Lacerda, 395, Cordeiro, Recife/PE; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.534.914/0001-68, neste ato representada por seu Presidente, Dr. SEBASTIÃO PEREIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade CREA nº 7029-D, inscrito no CPF sob o nº 043.314.354-15, doravante denominada simplesmente PERPART, e do outro lado o CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS, Organização Social, de direito privado, requalificado através do Decreto nº 33.561, de 11/06/09, sem fins lucrativos, instituído nos moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03, com endereço à BR 101 Sul, Km 70, número 550; Edifício Administração Central, Curado, Recife/PE, neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, Dr. ROMERO FITTIPALDI PONTUAL, brasileiro, divorciado, avicultor, inscrito no CPF sob o n. 145.671.564-04, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE e Dr. PEDRO FERNANDO LUCENA DE VERAS, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o n. 122.935.044-68, residente e domiciliado nessa cidade do Recife-PE, doravante denominado simplesmente CEASA-PE/OS, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal e nos arts. 10, 57, II, 58 e 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar/Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações; e ainda pela Lei Estadual nº 11.743/2000 e o Decreto nº 23.046/2001, e Lei nº 11.292, de 22 de dezembro de 1995, resolvem firmar o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão assinado em 01.01.2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1181504
 0557811
 13 SET. 2010
 13 SET. 2010
 13 SET. 2010
 13 SET. 2010

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 BHB029336

SECRETARIA DE ESTADO DE PERNAMBUCO
 Cel. Manoel Cavalcante Albuquerque
 Secretário de Casa Militar de Pernambuco
 2011
 2011
 2011

Handwritten signatures and scribbles, including a large signature that appears to be "Mário Cavalcante Albuquerque".

- I. Zelar pelo cumprimento das Instruções Normativas dos órgãos fiscalizadores dos serviços, bem como o Plano de Ação em Anexo, atinentes a gestão operacional e qualidade dos serviços afins.
- II. Instrumentalizar as ações necessárias, para em parceria com a CODECIPE, exercer atividades de apoio ao planejamento, acompanhamento e controle dos serviços afins.
- III. Disponibilizar infra-estrutura administrativa necessárias, para o pronto atendimento das demandas operacionais dos serviços pertinentes.
- IV. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este presente Termo aditivo, inclusive prestando suporte técnico, administrativo e operacional.
- V. Responder por danos causados ao patrimônio do Governo do Estado de Pernambuco, decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.
- VI. Arcar com todos os custos trabalhistas e previdenciários relativos a mão-de-obra empregados na execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para o Governo do Estado de Pernambuco.
- VII. Manter, durante toda execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação para dos serviços prestados, por ocasião da formalização deste instrumento.
- VIII. Cumprir as metas relacionadas, contribuindo para atingir os objetivos enumerados neste Termo Aditivo.
- IX. Elaborar e submeter à aprovação da SARA, os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo por este Termo Aditivo estabelecidos.
- X. Atender os dispositivos contidos em legislação específica, inclusive os instrumentos normativos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SARA E ÓRGÃOS INTERVENIENTES:

Nos termos estabelecidos neste Termo Aditivo, a SARA e Demais Órgãos Intervenientes, obrigam-se a:

Subcláusula Primeira – A SARA, continuará a promover o controle e fiscalização de todas as ações desenvolvidas pela CEASA-PE/OS.

Subcláusula Segunda – A SAD, continuará a promover o monitoramento de todas as ações elencadas neste Termo Aditivo e Instrumento Primitivo.

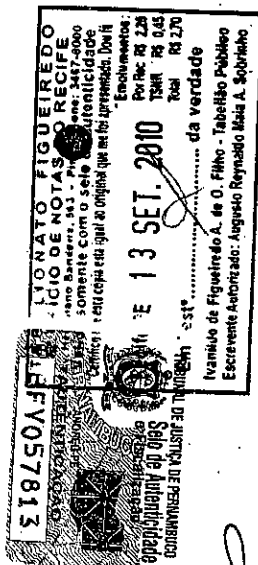
Subcláusula Terceira – A SEFAZ, viabilizará em tempo hábil, o aporte de recursos financeiros necessários, a execução e desenvolvimento das ações previstas neste instrumento.

Subcláusula Quarta - A ARPE, continuará a promover o controle, fiscalização e monitoramento das ações da CEASA-PE/OS, inclusive regulação tarifária.

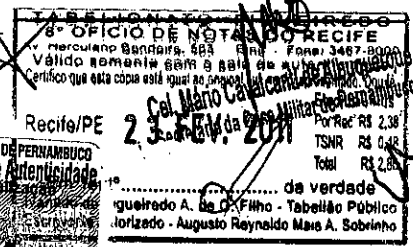
Subcláusula Quinta - A PERPART, continuará a exercer as mesmas prerrogativas do Instrumento primitivo.

Subcláusula Sexta – A CAMIL/CODECIPE, irá monitorar e controlar as operações realizadas pela CEASA-PE/OS, de acordo com o presente Termo Aditivo e legislação em vigor;

Subcláusula Sétima – O Governo do Estado de Pernambuco, através da SARA, envidará as gestões administrativas e financeiras necessárias, no sentido de:



Handwritten signature: Francisco Tadeu Barbosa de Alencar



Handwritten signature: Francisco Tadeu Barbosa de Alencar
 Procurador Geral do Estado

Handwritten signature: [Illegible]

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Termo, nos termos previstos na cláusula segunda.
- II. Fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo, nos termos previstos na cláusula segunda.
- III. Respaldar de forma executiva, administrativa e financeira as ações a serem realizadas pela CEASA-PE/OS.
- IV. Repassar em tempo hábil os recursos financeiros a CEASA-PE/OS, para executar e cumprir as metas previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO

Para o atendimento e cumprimento do objeto, metas e despesas de custeio do Termo Aditivo ora ajustado, especificamente, no que concerne as ações prevista na Cláusula Primeira, este contemplando um período de 180 (cento e oitenta) dias, o Governo do Estado de Pernambuco, alocará à CEASA-PE/OS, recursos financeiros no importe de R\$ 19.956.071,40 (dezenove milhões novecentos e cinquenta e seis mil e setenta e um reais e quarenta centavos), para atender as despesas correntes necessárias para o atendimento do custeio e operacionalização Emergencial no cumprimento dos objetivos e metas deste Termo Aditivo, estes oriundos de recursos do Tesouro Estadual, os quais virão da Fonte/Código Despesas, respectivamente, 0102/3.3.50.41.13; e repassados em parcela única à CEASA-PE/OS.

CLÁUSULA SÉXTA - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado no prazo previsto na legislação em vigor, pelo Governo do Estado de Pernambuco, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste Termo Aditivo e do Instrumento Primitivo, o Governo do Estado de Pernambuco e demais Entidades contratantes e intervenientes, serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho do CEASA-PE/OS, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, e responsabilidades institucionais, conforme Cláusula Quarta deste Aditivo.

Subcláusula Primeira - A CEASA-PE/OS, a SARA e os demais Órgãos intervenientes, poderão indicar profissionais de seus respectivos quadros de pessoal para o gerenciamento do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CEASA-PE/OS elaborará e apresentará ao Governo do Estado de Pernambuco relatórios circunstanciados, de forma parcial aos 90 (noventa) dias de execução, e integral em até 30 (trinta) dias após o final da operação emergencial, objeto deste Aditivo, alusivo a execução do Termo Aditivo em tela, acompanhado de demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Subcláusula Primeira - O Governo do Estado de Pernambuco, a ARPE, e demais Secretarias contratantes e intervenientes neste instrumento, poderão exigir, ainda, a qualquer

ELIONATO FIGUEIREDO
OFÍCIO DE NOTAS DO REGISTRO
nº 19.956.071,40
nº 19.956.071,40
Certifico que este certidão original foi lavrada em 13 de Setembro de 2010.
Embrulhos: 01
Por Rec R\$ 2,28
TSNR R\$ 0,48
Total R\$ 2,76

13 SET. 2010

Em Teste da verdade
Ivanildo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Escritório Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
BVF057614

Raul Moura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
Cal. Mário Carneiro
Secretário da Justiça Militar de Pernambuco
23 FEV. 2011
Embrulhos: 01
Por Rec R\$ 2,28
TSNR R\$ 0,48
Total R\$ 2,76

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
Ivanildo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Escritório Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

[Handwritten signatures and scribbles]

tempo, da CEASA-PE/OS, informações complementares é a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela infringência a quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, o Governo do Estado, através da SARA e demais órgãos contratantes e intervenientes, garantida a prévia defesa, em processo administrativo específico para esse fim, aplicará à CEASA-PE/OS, se for o caso, as penalidades da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as constantes na Lei 11.743/2000 em seu artigo 15.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Termo Aditivo terá vigência por um período de 180 dias, a partir de 25 de junho do corrente ano.

Subcláusula Única - A repactuação, parcial ou total, deste instrumento, durante sua vigência, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do CEASA-PE/OS e do Governo do Estado de Pernambuco, poderá ocorrer.

- I- Para adequações físicas e financeiras do Plano de Trabalho face à evolução e aumento de novas metas.
- II- Para ajustes das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a cláusula segunda, e
- III- Para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I- Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CEASA-PE/OS.
- II- Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada, na forma da Cláusula Sétima.
- III- Se houver alterações do Estatuto Social da CEASA-PE/OS que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

Subcláusula Primeira – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Subcláusula Segunda – No caso de rescisão administrativa, o CEASA-PE/OS deverá prestar contas da gestão dos recursos financeiros recebidos, procedendo à apuração e à devolução de eventuais saldos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem, entretanto, em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão ora aditado e seus respectivos Aditivos até então existentes, não atingidas pelo presente Termo.

SELIONATO FIGUEIREDO
OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Rua João Bandeira, 563 - Fone: 3447-6000
do somente com o selo de autenticidade
e que esta cópia é igual ao original que está apresentado. Dúvidas
Emulmentos:
Por Rec R\$ 2,25
TSAR R\$ 0,48
Total R\$ 2,73

13 SET. 2010

Escritório de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Escritório Autorizado - Augusto Reynaldo Maia A. Subrinho

8FV05715

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade

BHB029340

Escritório de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Escritório Autorizado - Augusto Reynaldo Maia A. Subrinho

21 SET. 2011

Emulmentos
Por Rec R\$ 2,25
TSAR R\$ 0,48
Total R\$ 2,73

Procurador Geral do Estado


[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes contratantes e intervenientes, mandam imprimir o presente Contrato em nove vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, rubricam e assinam, ficando o verso em branco, juntamente com as testemunhas ao final identificadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Recife (PE), 25 de junho de 2010


RANILSON BRANDÃO RAMOS
Sec. de Agricultura e Reforma Agrária

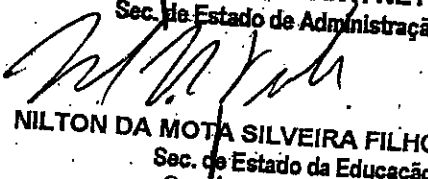

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
Sec. de Estado da Fazenda

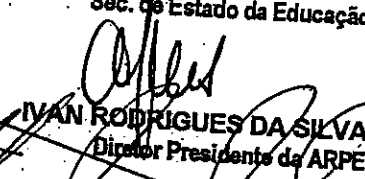

GERALDO JULIO MELO FILHO
Sec. Planejamento e Gestão


MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Sec. Especial da Casa Militar


ROMERO FITTIPALDI PONTUAL
Diretor Presidente/CEASA-PE-O.S.


JOSÉ FRANCISCO DE M. CAVALCANTI NETO
Sec. de Estado de Administração


NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
Sec. de Estado da Educação


IVAN RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente da ARPE


SEBASTIAO PEREIRA DE LIMA FILHO
Dir. Presidente da PERPART


PEDRO FERNANDO LUCENA DE VERAS
Diretor de Adm. e Finanças/CEASA-PE-O.S.


TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

TABELIONATO FIGUEIREDO 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE Av. Heráclito Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3467-8000 Válido somente com o selo de autenticidade Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé	TABELIONATO FIGUEIREDO OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE Av. Heráclito Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3467-8000 Válido somente com o selo de autenticidade Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé
Recife/PE 13 SET. 2010	Recife/PE 23 FEV. 2011
Emolumentos: Por Rec. R\$ 2,30 TSMR R\$ 0,45 Total R\$ 2,70	Emolumentos: Por Rec. R\$ 2,30 TSMR R\$ 0,45 Total R\$ 2,70
Em Teste da verdade Em Teste da verdade	Em Teste da verdade Em Teste da verdade
de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público e Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho	de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público e Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho




Francisco Tadeu Barbosa de Alencar
Procurador Geral do Estado

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente GOVERNO DE PERNAMBUCO / SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR				C.G.C. 11.493.322/0001-89	
Endereço AVENIDA CRUZ CABUGÁ, 1357, SANTO AMARO, RECIFE-PE					
Cidade RECIFE	U.F. PE	C.E.P. 50.040-000	DDD/Telefone 81-3181-2466 81-3181-2484	E.A. ESTADUAL	
Conta Corrente 9884-1	Banco 001	Agência 3234-4	Praça de Pagamento RECIFE		
Nome do Responsável MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE				C.P.F. 083.327.464-34	
C.I./Orgão Expedidor IDT. 20.762, PMPE, EXPEDIDO EM 03/03/08 VALIDADE 03/03/2011.		Cargo SECRETÁRIO DE ESTADO	Função SECRETÁRIO ESPECIAL DA CASA MILITAR DE PERNAMBUCO		
Endereço RUA CASA FORTE, N. 65, ED. OLIVEIRA SANTOS, APTO N. 2601, CASA FORTE, RECIFE-PE				C.E.P. 52.061-460	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	C.G.C./C.P.F.	E.A.
Endereço		C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto AÇÕES DE RESPOSTA AOS MUNICIPIOS ATINGIDOS POR ENXURRADAS E INUNDAÇÕES EM PERNAMBUCO	Período de Execução	
	Início APDO	Término 12 MESES
Identificação do Objeto Conjunto de ações desenvolvidas imediatamente após a ocorrência de desastre e caracterizadas por atividades de socorro e de assistência às populações vitimadas e de reabilitação do cenário do desastre, objetivando o restabelecimento das condições de normalidade.		
Justificativa da Proposição Foram causados vários danos e prejuízos em parte das mesorregiões da mata, do agreste e da região metropolitana do Estado de Pernambuco nos seguintes municípios: Água Preta, Barra de Guabiraba, Barreiros, Correntes, Cortês, Jaqueline, Pálmars, São Benedito do Sul e Vitória de Santo Antão, Agrestina, Atinhu, Amaraí, Belém de Maria, Bezenros, Bom Conselho, Bonito, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Catende, Chã Grande, Escada, Gamela, Gravatá, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Joaquim Nabuco, Marajá, Moreno, Nazaré da Mata, Palmeirina, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, São Joaquim do Monte, Sirinhaém, Tamandaré, Vicência e Xexéu, devido às altas precipitações pluviométricas, com isso ocasionando eventos adversos conhecido por enxurradas e/ou inundações bruscas entre nos dias 17 e 18 do mês de junho de 2010, em especial no dia 18. As chuvas causaram transbordamento de rios e seus afluentes das regiões afetadas, fugindo à normalidade climatológica, e, conseqüentemente, causando danos e prejuízos à população local. Sendo assim, a resposta emergencial, prevista nos princípios da defesa civil, aos municípios se torna de crucial importância para a vida das pessoas e a dignidade da pessoa humana. Desta forma, é necessário o engajamento de toda a sociedade para que as ações de defesa civil, principalmente as ações desenvolvidas imediatamente após a ocorrência de desastre e caracterizadas por atividades de socorro e de assistência às populações vitimadas e de reabilitação do cenário do desastre, sejam executadas e com isso vidas deixam de ser ceifadas ano após ano, evitando-se ainda mais danos ao meio ambiente e prejuízos econômicos e sociais.		

TABELIONÁRIO DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
8º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DO RECIFE - PE
Av. Merculano Bandeira, nº 100 - Centro - Recife - PE - CEP: 51011-000
Fone: (51) 3447.6000

Seio de Autenticidade
Recife/PE 13 SET. 2010 011

Em Teste... Em Teste da verdade...
de Figueiredo... de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Autorizado - RECIFE - PERNAMBUCO - Matr. nº 1212

BFO57817L B029342

PLANO DE TRABALHO 2/3
4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1 1.1	LOCAÇÃO DE AERONAVES Helicópteros	Hora/Voadora	180	Junho/10	180 APDO
2	2 2.1 2.2 2.3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Caminhão Baú Utilitário Tipo Caminhoneta Máquinas de Obras	Unid. Unid. Diária	2.925 100 1.000	Junho/10 Junho/10 Junho/10	180 APDO 180 APDO 180 APDO
3	3 3.1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS Banheiros Químicos (par)	Conjunto	2.700	Junho/10	180 APDO
4	4 4.1 4.2	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS Cestas Básicas Água Mineral, vasilhame c/ 10 Lt	Unid. Vasilhame	203.328 847.200	Junho/10 Junho/10	180 APDO 180 APDO
5	5 5.1	LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS Carros Pipas c/ Capacidade para 20.000 Litros	Carro Pipa c/ 20.000 Lt	300	Junho/10	180 APDO
6	6 6.1	AQUISIÇÃO DE BARRACAS DE CAMPANHA Aquisição Barracas Campanha	Unid	50	Junho/10	180 APDO
7	7 7.1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS Material Construção	M ²	894.727,6	Junho/10	180 APDO
8	8 8.1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRONICOS Material Elétrico	M	600.000	Junho/10	180 APDO
9	9 9.1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA Material de Limpeza	Kit	101.664	Junho/10	180 APDO
10	10 10.1 10.2	AQUISIÇÃO DE CAMA/BANHO Colchões Cobertores	Unid Unid	42.360 42.360	Junho/10 Junho/10	180 APDO 180 APDO
11	11	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E ARMAZENAGEM	Diária	180	Junho/10	180 APDO

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Código	Natureza da Despesa	Especificação	Total	Concedente	Proponente
33.90.33.05	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	1.773.233,00	1.773.233,00		
33.90.39.18	LOCAÇÃO DE MÁQ. OBRAS	900.000,00	900.000,00		
33.90.32.08	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.504.672,00	12.504.672,00		
33.90.32.80	OUTROS TIPOS DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.649.160,00	5.649.160,00		
33.90.39.74	FRETES E CARREGOS (Fornecimento de Água Potável)	630.000,00	630.000,00		
44.90.52.24	AQUISIÇÃO DE BARRACAS DE CAMPANHA	205.000,00	205.000,00		
33.30.30.24	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	894.727,60	894.727,60		
33.30.30.26	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRONICOS	600.000,00	600.000,00		
33.90.39.16	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (Banheiros Químicos)	405.000,00	405.000,00		
33.90.39.09	LOCAÇÃO DE ESPAÇO E ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA	824.999,40	824.999,40		
TOTAL GERAL			25.000.000,00	25.000.000,00	

TABELIONATO FIGUEIREDO
 8º OFÍCIO DE NOTAS DO REGISTRO
 Av. Pernambuco Bandeira, 543 - Pina - Fone: 3457-6000
 Válido somente com o selo de autenticidade
 Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé
 Em Teste: 23 de Set. 2010
 Escrivente Autorizado - Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 08029343

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 Recife/PE 13 SET. 2010
 Em Teste: da verdade
 Antônio de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
 Escrivente Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

NB

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	713.208,00					
2	2.673.233,00					
3	405.000,00					
4	9.844.464,00					
5	630.000,00					
6	205.000,00					
7 e 8	1.494.727,60					
9 e 10	4.256.159,60					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Integração Nacional - MI / Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Recife, PE, 21 de junho de 2010

Mário Cavalcanti de Albuquerque
MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Secretário Especial da Casa Militar
Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente
8º TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBURGO
OFÍCIO DE NOTAS DO REGISTRO
Recife/PE 23 FEV. 2011
Em Teste
Autor ZACK

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBURGO
Selo de Autenticidade
OFÍCIO DE NOTAS DO REGISTRO
Recife/PE 13 SET. 2010
Em Teste
Bfy057819

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBURGO
Selo de Autenticidade
BHB029344

da verdade
Ivanildo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Escrivente Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Subitem	Descrição	Unid.	Qtd.	Data	Valor Unit.	Valor Total	
1	1	LOCAÇÃO DE AERONAVES						
	1.1	Helicópteros	Hora/Voadora	150	Jun/10	180dd	4.754,72	713.208,00
2	2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS						
	2.1	Caminhão Baú	Diária	2.925	Jun/10	180dd	600,00	1.755.000,00
	2.2	Utilitário Tipo Caminhoneta	Unid	100	Jun/10	180dd	182,33	18.233,00
	2.3	Máquinas de Obras	Diária	1.000	Jun/10	180dd	900,00	900.000,00
3	3	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS						
	3.1	Banheiros Químicos - Conjuntos	Unid	30	Jun/10	180dd	150,00	405.000,00
4	4	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS						
	4.1	Cestas Básicas	Unid	8.472	Jun/10	180dd	38,00	7.726.484,00
	4.2	Água Mineral, vasilhame c/ 05 Lt	Unid	8.472	Jun/10	180dd	2,50	2.118.000,00
5	5	LOCAÇÃO DE CARRO PIPA, COM 20.000 Lt ÁGUA POTÁVEL						
	5.1	Fretamento de Carros Pipas	Unid	300	Jun/10	180dd	2.100,00	630.000,00
6	6	INVESTIMENTOS						
	6.1	Aquisição de Barracas de Campanha	Unid	50	Jun/10	180dd	4.100,00	205.000,00
7	7	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
	7.1	Material de Construção	Unid	1	Jun/10	180dd	894.727,60	894.727,60
	7.2	Material Elétrico	Unid	1	Jun/10	180dd	600.000,00	600.000,00
8	8	AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA						
	8.1	Kit Limpeza	Unid	8.472	Jun/10	180dd	47,00	4.776.208,00
9	9	AQUISIÇÃO DE CAMA, MESA						
	9.1	Colchões	Unid	42.360	Jun/10	180dd	65,00	2.753.400,00
	9.2	Cobertores	Unid	42.360	Jun/10	180dd	16,00	677.760,00
10	10	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO						
	10.1	Locação de Espaço Físico para Armazenamento	Diária	180	Jun/10	180dd	4.583,33	824.899,40

Observação: Os valores estipulados foram colhidos das seguintes fontes: Meta 1 - Contrato 003/2008 CAMIL, Meta 2 - Contrato 001/2009 CAMIL e Contrato 008/2009 CAMIL, Meta 3 - Comércio Recife, Meta 4 - Pregão Eletrônico 004/2010 CAMIL, Meta 5 - Comércio Recife, Meta 6 - Pregão Eletrônico 12/2010 CAMIL, Meta 7 - Comércio Varejista Recife, Meta 8 - Comércio Varejista Recife, Meta 9 - Pregão Eletrônico 06/2010 e Ata de Registro de Preço 413/2009, Hosp. Barão de Lucena, Meta 10 - Comércio Especializado Recife.

ROBERTO GOMES DE MELO FILHO - Ten Cel PM
 Coordenador Administrativo / Casa Militar

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Setor de Autenticação de Documentos
 13 SET. 2010
 BFY057826

TABELIONATO FIGUEIREDO
 CÍRCULO DE NOTAS DO RECIFE
 Rua do Comércio, 543 - Pina - Fone: 2447-4000
 Autenticado em 13/09/2010 às 14:45
 Este documento é autêntico e fiel ao original, assinado por mim, Tabelião Público, em 13/09/2010.
 Emolumentos:
 Por Rec. R\$ 2,25
 TSTP R\$ 6,45
 Total R\$ 8,70

da verdade
 Roberto A. de O. Filho - Tabelião Público
 12340: Augusto Rayzido Melo A. Sobrinho